

**CONTRATO Nº 55-SEMGES/ASSEPRO/2025**  
**NUP: 9.064429/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR,  
E A EMPRESA VIDA NOVA COMÉRCIO DE  
ALIMENTOS LTDA PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, o Senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, matrícula nº 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIDA NOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Governador José Lindoso, nº 3129, Bairro: Parque 10 de Novembro, Manaus/AM – CEP: 69.059-165, inscrita sob o CNPJ **03.072.404/0001-89**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal, o senhor **RUAN DA SILVA DAMASCENO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº **1983376-8** SSP/AM e CPF nº **015.686.332-46**, residente e domiciliado na Avenida Via Láctea, nº 1085, Conj. Morada do Sol, Edifício Adrianópolis, Apt. Nº 1000, Bairro Aleixo, CEP: 69060-085, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 3481/2025/SEMGES**, em consequência da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024–DIDRP/DEGCM/UGCM/SEMAD**, referente ao **Pregão Eletrônico 166/2023-CML/PM**, homologado em 31/01/2024 por publicação apensa ao NUP: 9.059440/2025, nos termos da Lei 8.666/93, a qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024–DIDRP/DEGCM/UGCM/SEMAD - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023-CML/PM, PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO.**



2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023-CML/PM** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024-DIDRP/DEGCM/UGCM/SEMAD**;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes neste instrumento contratual.

#### **3.3. DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.3.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

3.3.2. O prazo para entrega do material será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho **CONTRATADA**.

3.3.2.1. A **CONTRATADA** entregará a **CONTRATANTE** os materiais de forma parcelada, na medida da necessidade e conforme solicitação da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo máximo para entrega não poderá ultrapassar **05 (cinco) dias úteis**, após comunicação formal de solicitação, a partir do segundo mês de entrega. Ressaltando que o prazo máximo inicial de entrega será conforme o item 3.3.2.

3.3.2.2. Os produtos serão requisitados através de Ordem de Serviço conforme as eventuais necessidades do setor requisitante.

3.3.2.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega das cestas básicas, na presença do responsável indicado pela Divisão de Patrimônio e Logística, a qual realizará a conferência do quantitativo solicitado e indicará o local onde as mesmas serão armazenadas.

3.3.2.4. Os prazos de entrega aqui referidos poderão ser prorrogados, ante a justificativa que comprove sua necessidade, uma única vez em cada solicitação da **CONTRATANTE**, devendo a solicitação da **CONTRATADA** ser formalizada até o terceiro dia anterior ao término do referido prazo de entrega, deste que justifique e comprove suas alterações.

3.3.3. A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

3.3.3.1. A **CONTRATADA** deverá acordar com a **CONTRATANTE** a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregarão as cestas, quando for o caso.

3.3.4. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo **06 (seis) meses**, a contar da data de entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou



método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos.

**3.3.5.** Os produtos fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

**3.3.6.** Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**3.3.7.** Os produtos deverão possuir registro em órgão competente relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – ANVISA).

**3.3.8.** Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora.

**3.3.9.** Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em saco transparente conforme disposto no item anterior.

**3.3.10.** As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega dos objetos ocorrerão à conta da CONTRATADA.

**3.3.11.** Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação aquele que apresentar má aparência, ou não estiverem em conformidade, sem ônus adicional ao Contratante.

**3.3.12.** No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem das cestas entregues, deve ser acompanhado pelo fiscal designado.

**3.3.13.** Conforme especifica a Instrução CGM nº 01/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente no contrato. A solicitação deverá constar no processo”.

**3.3.14.** O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega das cestas poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Edital e neste Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES.**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.566.016,36** (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, dezesseis reais e trinta e seis centavos), inclusos taxas e impostos pertinentes, para contratação obedecendo os quantitativos e especificações constantes neste Contrato.

**4.2.** O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, até 30 (trinta) dias**, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais e as respectivas certidões.



**4.2.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93

**4.3.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 11492/2022

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

**4.4.** Ao Fiscal caberá a atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

**4.5.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**4.6.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

**4.7.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**4.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.8.1.** Nas hipóteses previstas no **item 4.8**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à Contratante.

**4.9.** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**REAJUSTES:**

**4.10.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da publicação



do contrato.

**4.10.1.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.10.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.10.3.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.11.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.**

**5.1.** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2.** Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no Art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA.**

**6.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**7.1.** Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seu(s) anexo(s), bem como em posterior Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**b)** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**c)** Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

**d)** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.



- e) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto da Clausula Quarta.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas á execução do Contrato;
- i) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## II – À **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;
- c) Na entrega ou na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- d) Entregar os produtos/prestar os serviços nos prazos máximos determinados no Contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
- h) Garantir os produtos contra defeitos de fabricação;



- i) A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior como também por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato;
- j) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2187.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 75 de 07/02/2025**.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES.

**9.1.** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos Artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

**9.2.** Nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, serão:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa Compensatória de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por concorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Manaus, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**9.3.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura de Manaus além da multa, a apuração das perdas e danos;

**9.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

**9.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;



**9.6.** No caso das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

**9.7.** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.8.** Ficarão impedidos de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;
- d) Interpor recurso manifestamente protelatório;
- e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- f) Ensejar retardamento na execução do certame;
- g) Não manter a proposta, injustificadamente;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal.

**9.9.** A desistência (formulada ou não) por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo à Secretaria Requisitante, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o(s) lotes pelo(s) seu(s) valor(es) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais;

**9.10.** Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a adjudicação e com os autos processuais na Secretaria Requisitante, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;



**9.11.** Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme Art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais;

**9.12.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

**9.13.** Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do Art. 89 ao Art. 99 da Lei n. 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do Art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.**

**10.1.** A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no Art. 67 c/c Art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2.** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Além das obrigações elencadas acima, compete à **CONTRATADA** cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e do edital da licitação.

#### **10.5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;**

**10.5.1.** O **GESTOR DO CONTRATO** é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**10.5.2.** O **GESTOR DO CONTRATO** será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;

**10.5.3.** O **GESTOR DO CONTRATO** deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

**10.5.4.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**10.5.5.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato;

**10.6.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo 03 (três) servidores;

**10.6.1.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados;

**10.6.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também,



corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**10.6.3.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

**10.7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTES;**

**10.7.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

**10.7.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;

**10.7.3.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato;

**10.7.3.1.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o **Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**10.7.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**10.7.3.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**10.7.3.3.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**10.7.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

**11.1.** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**11.2.** Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.**

**12.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

**13.1.** O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2025.

**CONTRATANTE:**

*(assinado eletronicamente)*

**GABRIEL SOUSA DE PAULA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL

**CONTRATADA:**

**RUAN DA SILVA DAMASCENO**

VIDA NOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA - **MATRÍCULA:** 25208

**NOME:** IZADORA ARAÚJO SILVA ALVES - **MATRÍCULA:** 852823



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



ANEXO DO CONTRATO Nº 55-SEMGES/ASSEPRO/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA, Apresentação: contendo AÇÚCAR cristal, 02 embalagens c/ 1kg, ARROZ agulhinha, tipo 1, 05 embalagens c/ 1kg, BISCOITO, salgado, tipo cream cracker, 02 embalagens c/ 400g, CAFÉ, torrado e moído, em pó, 01 embalagem tipo almofada c/ 500g, FARINHA DE MANDIOCA, amarela, seca, grossa, tipo 1, 02 embalagens c/ 1kg, FEIJÃO carioca, tipo 1, 02 embalagens c/ 1kg, LEITE, tipo integral, em pó, 02 pacotes c/ 400g, MACARRÃO, tipo espaguete, 02 embalagens c/ 500g, ÓLEO DE SOJA, 02 embalagens c/ 900ml, SAL, tipo comum, refinado, iodado, 02 embalagens c/ 1kg, SALSICHA, em conserva, 04 latas c/ 180g, CARNE, bovina, em conserva, 04 latas c/ 320g, Característica(s) Adicional(is): produtos dentro dos prazos de validade, não perecíveis, contendo nome e composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, acondicionados em embalagem plástica resistente e transparente c/ capacidade para 20kg. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Unid.	86.202	R\$ 250,18	R\$ 21.566.016,36
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 21.566.016,36</b>

